



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
SEGUNDA CÂMARA.....	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	7
ATOS NORMATIVOS	9
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	10
DESPACHOS	10
PORTARIAS.....	12
ADMINISTRATIVO	14
DESPACHOS.....	14
CAUTELAR	14
EDITAIS	20

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

1- Processo TCE - AM nº 10.451/2018.

2- Assunto: Embargos de Declaração





- 3 - Embargante:** Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda.
4 – Advogado: Érika Roberta Régis da Silva - OAB/AM 4815
5 – Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
6 - Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Embargos de Declaração

Conhecimento. Provimento Parcial. Determinação.

7 - ACÓRDÃO Nº 2.010/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de:

7.1 Conhecer dos Embargos de Declaração, com Pedido de Efeitos Infringentes, opostos pela **empresa Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda** em face da **Decisão nº 692/2019 - TCE – Tribunal Pleno**, exarada nos presentes autos, tendo em vista que o meio impugnatório em exame atende aos parâmetros previstos no art. 148 e seguintes da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; e no mérito:

7.2 Dar Provimento Parcial aos Embargos de Declaração opostos pela empresa **Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, a fim de **anular a Decisão nº 692/2019 - TCE – Tribunal Pleno**, proferida nestes autos, considerando a violação ao devido processo legal processual, notadamente quanto à produção de provas, quando da instrução dos autos originários, diante da ausência de manifestação de corpo técnico externo, a título de cooperação, através de especialistas técnicos na matéria, a fim de aferir a compatibilidade dos materiais apresentados pela empresa Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda. no Pregão Presencial nº 03/2018-CML/PM, resta-se comprovada a existência de contradição e omissão no julgado, razão pela qual entendo que os presentes Embargos de Declaração devem ser julgados parcialmente procedentes, a fim de anular a Decisão nº 692/2019 - TCE – Tribunal Pleno, nos termos do art. 61, 62 e 63 da Resolução nº 004/2020 – TCE/AM (Regimento Interno) c/c art. 127 da Lei Estadual nº 2.423/1996 (Lei Orgânica TCE/AM) e art. 276 do Código de Processo Civil.

7.3 Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno - **SEPLENO** que:

7.3.1. Cientifique a **empresa Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, por intermédio de sua patrona, acerca do teor do decismum, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão;





Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2948 Pag.3

7.3.2. Retorne os autos a este Gabinete para adoção das providências cabíveis à reinstrução do feito, nos termos regimentais.

8- Ata: 42ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

9 - Data da Sessão: 22 de novembro de 2022

10- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa..

11- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Relator


FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
14 de dezembro de 2022.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2948 Pag.4

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 43ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

1. Processo TCE - AM nº 015736/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Propostas Apresentadas à Presidência.

3. Especificação: Complementação gratificação

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Seger- Nº 272/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2241/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº507/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) Homologar o pagamento de 5 (cinco) pecúnias, totalizando R\$ 9.500,00 para cada beneficiado, e outro com a concessão de Gratificação de Produtividade, no valor de R\$ 13.104,00 para cada beneficiado, que serão concedidas de forma não cumulativa, nos termos da Exposição de Motivos nº 272/2022/SEGER;

9.2) Determinar à SEGER que adote todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe;

9.3) Arquivar os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

10. Ata: 43ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 015480/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Propostas Apresentadas à Presidência.

3. Especificação: Concessão de bolsa extra aos estagiários do TCE/AM

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 185/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2242/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº506/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2948 Pag.5

alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) Homologar o pagamento de bolsa extra aos estagiários deste TCE/AM, bem como oriundos do CETAM, conforme previsto na Lei nº 11788/2018 e requerido pela Exposição de Motivos n.º 259/2022;

9.2) Determinar à DIRH e DIORF que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe;

9.3) Arquivar os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

10. Ata: 43ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2022.


Mirtyl Lévy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno



Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

 **Ouvidoria**
Tribunal de Contas do Amazonas

 **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2948 Pag.6

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2948 Pag.7

FALANDO DE CONTAS

• • • • •

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

ERRATA

PORTARIA N.º 14, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES NO ÂMBITO DE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DE





Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2948 Pag.8

PROCESSOS EM DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei Estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único e 59, incisos I, IV e V, da Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002, e art. 2º, I da Portaria n.º 14 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos e demandas pelo SPEDE será encerrada no dia 23 de dezembro de 2022, às 15:00 horas, nos termos do art. 5º, § 3º, da Portaria do TCE/AM n.º 910/2022-GP, publicada em 02 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a tramitação de processos pelo sistema SPEDE entre a Diretoria do Ministério Público e as Procuradorias de Contas para adequação e cumprimento dos prazos do recesso no período de 24 de dezembro de 2022 a 11 de janeiro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º. Em consonância com a Portaria do TCE/AM n.º 910/2022-GP, alterar as atividades do Ministério Público de Contas do Amazonas, da seguinte forma:

I – Suspende a partir do dia 22 de dezembro de 2022, o envio de processos do sistema SPEDE, pela Diretoria do Ministério Público às Procuradorias de Contas;

II – As Procuradorias de Contas poderão continuar tramitando processos e outros procedimentos previstos na Portaria n.º 14/2018-PG-MPC à Diretoria do Ministério Público de Contas até o dia 23 de dezembro de 2022, às 15h, para remessa aos setores dessa Corte ou envio aos Órgãos Administrados;

III – Os processos que estiverem nas unidades do MPC, na data mencionada no inciso anterior, deverão ser incluídos no estoque inativo da unidade até o retorno do expediente normal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Não haverá nenhuma tramitação no período compreendido entre 24 de dezembro de 2022 a 11 de janeiro de 2023, salvo nos casos considerados urgentes para evitar o perigo da demora e dano de difícil ou nenhuma





Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2948 Pag.9

reparação, mediante oitiva da Procuradora-Geral do MPC, voltando a mesma a fluir, juntamente com os prazos, no dia 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de dezembro de 2022.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC

ATOS NORMATIVOS

ALERTA Nº 01/2022-SECEX/DICAMI

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e aos Chefes do Poder Executivo dos 62 Municípios do Estado do Amazonas para que atentem para o prazo de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando que:

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Decreto federal nº 10.540/2020 estabelece a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – **Siafic**, de adoção obrigatória para todos os entes da federação (art. 1º, §6º);
- a responsabilidade pela contratação e/ou desenvolvimento do **SIAFIC** é do **Poder Executivo** de cada ente (art. 1º, §§1º e 3º);
- a partir do dia **1º de janeiro de 2023**, todos os entes deverão observar as disposições do Decreto nº 10.540/2020 (art. 18, caput);
- a importância fundamental da adoção do padrão mínimo de qualidade acerca dos procedimentos contábeis, de transparência da informação, e dos requisitos tecnológicos do SIAFIC.

RESOLVE,





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2948 Pag.10

Alertar o Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e os Chefes do Poder Executivo dos 62 (sessenta e dois) Municípios do Estado do Amazonas, para que observem o prazo para implantação do **SIAFIC ÚNICO** em seus respectivos entes federativos, o qual se encerra no dia 1º de janeiro de 2023, devendo ainda observar os padrões mínimos de qualidade para implementação do referido sistema, conforme estabelecidos no Capítulo II do Decreto nº 10.540/2020.

Na oportunidade, solicita-se aos Agentes Públicos, ora alertados, que:

- apresentem ao Tribunal de Contas, até o dia 23/12/2022, o plano de ação de que trata o parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 10.540/2020, por meio do endereço eletrônico secex@tce.am.gov.br;
- disponibilizem o plano de ação de que trata o parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 10.540/2020, em meio eletrônico de amplo acesso público, fazendo prova dessa providência encaminhando o link de acesso a este Tribunal, na forma definida no item b.

IMPLICAÇÕES: A não observação das disposições contidas no Decreto nº 10.540/2020 até a data de 1º de janeiro de 2023, poderá importar em sanção aos gestores públicos com aplicação da multa prevista no art. 54, inciso VI da Lei Estadual nº 2423/96 (com redação dada pela LC nº 204/2020), após promoção do devido processo legal para apuração de responsabilidades.

Manaus, 14 de dezembro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 76/2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://twitter.com/tceam) [yt /tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [yt /tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [yt /tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)



Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2948 Pag.11

CONSIDERANDO o Requerimento, referente ao deslocamento do Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 6762/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1857/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 446/2022/DICOI e o Parecer nº 2246/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da Empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 35.963.479/0001-46, referente à inscrição do Procurador de Contas, **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, no curso "Elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços", a ser realizado no período de **dezembro/2022**, em Fortaleza/CE, no valor de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da Empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 35.963.479/0001-46, referente à inscrição do Procurador de Contas, **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, no curso "Elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços", a ser realizado no período de **dezembro/2022**, em Fortaleza/CE, no valor de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2948 Pag.12

PORTARIAS

Portaria nº 125/2022-SEGER/FC, de 14 dezembro de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras **IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA**, matrícula 001.363-3A e **MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA DE LIMA**, matrícula 000.329-8A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula 001.549-0A e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 002.210-1A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato Múltiplo nº 9912245818** (Processo nº 8032/2020-SEI/TCE/AM), **1º Termo Aditivo** (Processo nº 6217/2021-SEI/TCE/AM) e **2º Termo Aditivo** (Processo nº 8541/2022), que tem por objeto a Contratação de Pacote de Serviços - CORREIOS, que entre si celebram o **TCE/AM** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ 34.028.316/003-75, pelo período de 12 (doze) meses, de 15/11/2022 a 14/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 37/2010-SEGER/FC, de 27 de novembro de 2020, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





PORTARIA Nº 296/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos constante no Processo SPEDE Nº 11.279/2017 e apensos;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 228/2022/DIATV/SECEX (Processo SEI 15791/2022);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Luciano Simões de Oliveira** - matrícula: 001.895-3A, **Paulo Afonso de Alcântara Ferreira** - matrícula: 003.801-6A, **Bruno de Souza Oliveira** - matrícula: 003.793-1A, **Rafael Almeida Peixoto** - matrícula: 003.796-6A e **Marco Ângelo Soto Vianna** - matrícula: 003.841-5A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção *in loco* na sede da Secretaria de Estado de Cultura - SEC, objetivando examinar os Contratos de Gestão Nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008/2016-SEC, firmados entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Associação Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (processos 11.279/2017; 13.984/2016; 13.985/2016; 13.986/2016; 13.987/2016; 13.988/2016; 13.989/2016; 13.990/2016 e 13.995/2016) no período de **15/12/2022 a 23/12/2022**.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 09 (nove) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho.





Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2948 Pag.14

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEM aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 14 de dezembro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16381/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MEIRE ANE FERREIRA FEITOSA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1135/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 12 de dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 16324/2022 – RECUSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MEIRE ANE FERREIRA FEITOSA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1134/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 12 de dezembro de 2022.





Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2948 Pag.15

PROCESSO Nº 16394/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. WILLIAMES KLEBER FERREIRA ALVES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 558/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 13 de dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 15648/2022 – RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SR. RIVALDO DA COSTA BARBOSA EM FACE DO DESPACHO Nº 1412/2022 - GP EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15648/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 12 de dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 16448/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 558/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 13 de dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 15932/2022 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 247/2022 EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE PAGAMENTO INDEVIDO DE SUBSÍDIOS À SECRETÁRIOS E SUBSECRETÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 13 de dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 16446/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – FUNDAÇÃO/AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1608/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 13 de dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 16417/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA MARGARETH VIDAL EM FACE DO ACÓRDÃO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12808/2022.





Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2948 Pag.16

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 13 de dezembro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 14 de dezembro de 2022.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 16430/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ E MARCOS ANTONIO LISE

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM O OBJETIVO DE APURAR E SANAR POSSÍVEL MÁ-GESTÃO, ILICITUDE E OMISSÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, SENHOR MARCOS ANTONIO LISE, POR APARENTE FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA DOTAR DE SISTEMA DE INTEGRIDADE & COMPLIANCE O SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO Nº 1593/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com medida cautelar oposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em desfavor do Prefeito do Município de Apuí, com o objetivo de apurar e sanar possível má-gestão,





Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2948 Pag.17

ilicitude e omissão do Prefeito do Município de Apuí, Senhor Marcos Antonio Lise, por aparente falta de providências para dotar de sistema de integridade e *compliance* o serviço de Controle Interno da Administração Municipal.

2) Aduz o Representante que apurou preliminarmente a inexistência de ato regulamentar e de providências concretas a cargo da autoridade representada, indispensáveis para prover a Administração Municipal de programas de integridade e sistema de *compliance*, enquanto instrumentos fundamentais de Controle Interno, voltados à prevenção de irregularidades.

3) Afirma que expediu a Recomendação n. 040/2022 – MPC 7.^a Procuradoria que se encontra nos autos do processo SEI nº 13083/2022, mas que, até o presente momento, a autoridade representada não se manifestou.

4) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade apresentados, requer o conhecimento e procedência da Representação.

5) Em sede de cautelar, requer a sua concessão para fixar prazo curto ao Senhor Prefeito, para que comprove ao TCE/AM a expedição de decreto regulamentar, que oriente providências para implantar setorialmente na Administração direta e indireta municipais, programas e sistemas de integridade e *compliance* administrativos, com o fim de prevenir e mitigar os riscos de ocorrências de atos de corrupção e ofensivos aos princípios constitucionais da Administração Pública e fomentar a cultura de ética e probidade administrativas e *compliance* socioambiental.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade





Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2948 Pag.18

do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
13 de Dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

JPM

PROCESSO: 16388/2022.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde - SES

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar





OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Multi Locadora de Veículos Ltda. em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde - SES e do Centro de Serviços Compartilhados, em face de possíveis irregularidades acerca do Pregão Presencial nº 1221/2022.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DESPACHO

Trata o presente processo de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa MULTI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde - SES e do Centro de Serviços Compartilhados, apontando possíveis irregularidades acerca do Pregão Presencial nº 1221/2022.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, por intermédio do Despacho nº 1562/2022 – GP, fls. 140/42, os autos vieram à minha relatoria na mesma data.

Da análise da inicial e dos documentos anexos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que antes as partes representadas necessitam ser ouvidas, com base no art. 42-B, § 2º da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao GTE-MPU que, nos termos do art. 42-B, § 2º da Lei Estadual nº 2423/1996 e da Resolução 03/12-TCE/AM:

- Conceda 05 (cinco) dias úteis de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas e ao Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para que se manifestem sobre os termos da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificatório;
- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;





Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2948 Pag.20

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2022.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

EDITAIS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Secretaria do Tribunal Pleno

Na forma do Disposto no art. 221, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002, foi incluído em pauta da Sessão Especial do Tribunal Pleno, para EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO, o seguinte processo.

Processo TCE-AM nº 12.080/2022

Responsável Direto: Prefeito **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito do Município de Manaus - Exercício de 2021.

Relator: **Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

Data da Sessão: 20 de dezembro de 2022

Horário: 9: h





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2948 Pag.21



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2948 Pag.22



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

